



1º de dezembro de 2004
143/2004-PRES

OFÍCIO CIRCULAR

Associados desta Bolsa

Ref.: Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - Convocação

Prezados Senhores,

O Presidente do Conselho de Administração da BM&F, em conformidade com o que dispõem os artigos 26 e seguintes dos Estatutos Sociais, convoca os associados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2004, às 11h00 (onze horas), na sede social desta Bolsa, na Praça Antonio Prado, 48 – 3º andar, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- I. Eleição dos novos membros do Conselho de Administração, nos termos do Comunicado Externo 108/2004, de 10/11/2004, observados os procedimentos específicos, de acordo com a forma de indicação do candidato;
- II. Exame, discussão e votação da proposta orçamentária e do respectivo plano de trabalho e investimentos para o exercício de 2005;

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

III. Exame, discussão e votação das providências necessárias para a adequada implementação das Medidas de Fortalecimento do Setor de Intermediação, nos termos do Ofício Circular 137/2004, de 26/11/2004, englobando:

- a) a incorporação de resultados acumulados da BM&F aos títulos patrimoniais de Membro de Compensação, Corretora de Mercadorias e Operador Especial;
- b) a recompra de títulos de Membro de Compensação e de Corretora de Mercadorias, bem como de permissões de acesso detidas pelas sociedades corretoras;
- c) a alteração dos Estatutos Sociais, com a inserção de um artigo no capítulo das Disposições Transitórias, de modo a permitir a criação das Permissões de Acesso para Produtos Específicos – PAPes, conforme proposta em anexo;
- d) a autorização para a tomada das demais providências necessárias à execução das medidas constantes do Ofício Circular acima referido;

IV. Outros assuntos de interesse social.

Não havendo quórum para instalação no horário fixado, a Assembléia será instalada, em segunda convocação, com qualquer número de associados, às 11h30 (onze horas e trinta minutos), nos mesmos local e data.

Após a instalação da Assembléia, serão escolhidos os integrantes da Mesa Eleitoral, da Junta Apuradora e os Fiscais da Eleição, suspendendo-se os trabalhos e iniciando-se a coleta de votos, que será encerrada às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos).

Encerrada a coleta de votos, será efetuada a sua contagem, reabrindo-se a Assembléia às 17h00min (dezesete horas), quando os resultados serão levados ao conhecimento dos presentes. Em seguida, será realizada a eleição



143/2004-PRES

.3.

dos conselheiros e suplentes indicados pelo Sócio Honorário e pela CNF e, ato contínuo, serão deliberados os demais itens da ordem do dia.

Nos termos do artigo 34 dos Estatutos Sociais, os documentos mencionados no item II deste Edital foram enviados aos associados por meio do Ofício Circular 140/2004-DG, de 30/11/2004.

Serão aceitas procurações para a representação dos associados, que poderão ser outorgadas a quaisquer terceiros (funcionários, outros associados, etc) e deverão ser substancialmente iguais à minuta anexa à presente, que poderá, inclusive, ser enviada por fac-símile (nº 3242-7580).

A presente convocação será entregue aos associados e afixada no quadro de avisos desta Bolsa.

Atenciosamente,



Manoel Felix Cintra Neto
Presidente



Anexo ao Ofício Circular 143/2004-PRES

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA
BM&F
ITEM III.c DA ORDEM DO DIA**

**“CAPÍTULO XIII
Das Disposições Transitórias**

Art. 101 – (...)

Art. 102 – O Conselho de Administração da BM&F poderá autorizar a emissão de até 50 (cinquenta) Permissões de Acesso para Produtos Específicos (PAPEs), que permitirão a realização de operações, em nome próprio e de terceiros, nos mercados administrados pela BM&F, com exceção daqueles que tenham como objeto ou como ativo subjacente taxas de juros ou de câmbio.

§ 1º – As permissões de acesso de que trata o *caput* deste artigo terão prazo de validade de 5 (cinco) anos e serão concedidas apenas às Corretoras de Mercadorias que tenham optado por se retirar dos mercados administrados pela BM&F até 31/03/2005, nos termos do que dispõe o programa de recompra previsto no Ofício Circular 137/2004-DG, de 26/11/2004.

§ 2º – A BM&F atribuirá uma permissão de acesso a cada instituição aderente ao programa referido no parágrafo anterior, sendo facultada, porém, a aquisição de mais uma permissão, a título oneroso.

§ 3º – As instituições que sejam titulares de permissões de acesso, outorgadas pela BM&F e/ou adquiridas nos termos do parágrafo anterior, não poderão negociá-las ou transferi-las a terceiros, sendo vedada, ainda, a recompra de tais permissões pela BM&F.

§ 4º – Caberá ao Conselho de Administração da BM&F regulamentar a utilização das permissões de acesso referidas neste artigo, assim como os valores de venda e os critérios e os procedimentos aplicáveis, observado, em qualquer hipótese, o disposto na regulamentação em vigor.”

PROCURAÇÃO

... (nomeação e qualificação, com CNPJ, endereço, indicação e qualificação dos signatários), associado da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F na categoria ... (Corretora de Mercadorias ou Membro de Compensação), nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. ... (nomear e qualificar), para o fim específico de representar o Outorgante na 46ª Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da BM&F, a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2004, podendo o Outorgado exercer o direito de voto para a tomada de todas as deliberações referentes às matérias submetidas àquela Assembléia.

Local e data

Assinatura(s) Autorizada(s)